



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **termo de referência**.

2. OBJETO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 75, inciso II, c/c com o §2º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, e não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O CIM-AMUREL possui um exponencial crescimento nos últimos anos, com diversos novos projetos e iniciativas sendo implantados, sendo muitos deles provenientes de recursos e convênios celebrados com o Governo do Estado, e outros entes da administração pública, inclusive do Governo Federal.

Tais recursos, normalmente são repassados ao CIM-AMUREL, através da celebração de convênios, para os quais há a necessidade de pessoal capacitado a lidar com as exigências solicitadas por estes programas, bem como para atuar nas prestações de contas e captação de novos recursos.

Apesar da quantidade de iniciativas, o CIM-AMUREL conta hoje com uma pequena equipe de poucos colaboradores, o que gera a necessidade de contratação de empresa terceirizada a fim de assessorar, e subsidiar auxílio e apoio operacional nas demandas originadas pela captação de recursos, manutenção, prestação de contas,



apostilamentos e demais atividades relacionadas aos convênios celebrados pelo CIM-AMUREL. Além de outros possíveis convênios a serem futuramente celebrados.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços desta natureza, com foco no cumprimento da legislação, continuidade e eficiência do serviço público prestado pelo CIM-AMUREL.

O interesse público, resta demonstrado, a partir da eficiência alcançada por este Consórcio, ao prezar pela celeridade, eficiência e economia. Fatos que só se dão, com pessoas qualificadas trabalhando em prol deste objetivo.

A fim de caracterização da necessidade da contratação, o CIM-AMUREL possui atualmente os seguintes convênios vigentes, que necessitam de atuação imediata:

- a) SIGEF 2020TR1569 - Construção Ponte Stélio Boabaid, Tubarão – Capivari de Baixo;
- b) SIGEF 2021TR1060 - Pavimentação Rodovia Aggeu Medeiros;
- c) SIGEF 2021TR2300 - Implantação da Usina de Asfalto;
- d) TRANSFEREGOV CV 919045-2021 SOCIOBIO;
- e) TRANSFEREGOV CV 937862-2022 BIODIGESTORES;

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda de pessoal para atender a todos os projetos do CIM-AMUREL, e considerando o risco reduzido ao contratar um serviço terceirizado, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos e especializados em captação de recursos e gerenciamento de convênios ao CIM-AMUREL busca atender, mas não se restringir, as demandas elencadas a seguir.

Deverá a empresa disponibilizar de um ou mais técnicos para cumprimento de horas técnicas presenciais em datas específicas a critério do contratante, profissionais estes com **CONHECIMENTO ESPECÍFICO**, e **CAPACIDADE TÉCNICA ATESTADA**, na área afim, para **EFETIVAMENTE ENTREGAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL**, para as demandas a seguir relacionadas:

1. Realização de: cadastro de propostas de captação de recursos, elaboração de planos de Trabalho, monitoramento eficaz da execução e prestação de contas parciais e ou finais de convênios e transferências, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo ente concedente (Federal, estadual ou outro);
2. Formalização dos processos afins, organizando o suporte documental atendendo normativas regulamentadoras e cumprimento dos prazos e ou aditivos;
3. Encaminhamento das solicitações da Diretoria Executiva e Presidência do CIM-AMUREL, quanto aos assuntos relacionados a convênios e captação de recursos; com ênfase na busca por novos projetos junto ao governo de



estado, e demais órgão da administração pública, inclusive, federais – colaborando na construção dos documentos de referência (propostas, termos de referência e planos de trabalho);

4. Operacionalização dos sistemas e plataformas governamentais, realização dos pedidos e operacionalização de apostilamentos quando necessários.

5. Domínio e experiência com os Sistemas do Governo Estadual (SIGEF, DART, SGPE) e Governo Federal (TRANSFEREGOV, CAUC, FNS, SIAF, CITSMART, portal SIFEP – CEF), entre outros;

6. Capacitação dos servidores dos municípios para operacionalização das plataformas específicas, em eventos pontuais;

O trabalho será realizado de forma remota e presencial, sendo que eventuais solicitações de atendimento presencial devem ser realizadas pela própria contratada, no prazo de 2 (duas) horas, não sendo admitida a subcontratação para esse fim.

A contratada deverá estar disponível para reuniões, e agendas, na sede da AMUREL, ou em qualquer dos municípios consorciados, sempre que solicitado pelo CIM-AMUREL.

Deverá a contratada dispor de escritório localizado na região da AMUREL, a fim de atender prontamente a contratante de forma presencial, sempre que solicitado comparecimento presencial.

Busca-se com esta licitação, investir em pessoas capazes e experientes, para reunir conceitos e capacidades, para disponibilizar ao CIM-AMUREL possibilidades múltiplas de fazer e realizar os seus objetivos, a partir da concentração de esforços e divisão de trabalhos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor máximo a ser despendido, para uma contratação de 450 horas totais, será a média dos valores encontrados após realização de pesquisa de mercado de atividades similares. Chegando ao montante abaixo definido, conforme especificações e quantidades relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE	450	HORAS	R\$ 127,88	R\$ 57.546,00



CONVÊNIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$57.546,00

A pesquisa de preços chegou ao valor médio R\$ 127,88 (cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) por hora técnica efetivamente prestada.

Estima-se que será despendido o valor global de R\$ 57.546,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais), para contratação de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de consultoria técnica especializada, a serem executadas até 31/12/2024.

Os pagamentos serão realizados de forma fracionada, mensalmente, após apresentação de detalhado relatório de prestação de contas.

O valor estimado indica a possibilidade de a contratação ser realizada por processo de dispensa de licitação, baseado no art. 75, II, e §2º da Lei 14.133/2021, e serão preferencialmente precedidas de publicação com prazo mínimo de 3 (três) dias para recebimento de novas propostas, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. VIGÊNCIA

A contratação decorrente terá a seguinte vigência:

Execução:

Início: data da assinatura do contrato

Término: 31/12/2024

Vigência contratual: até 31/12/2024.

Poderá haver prorrogação nos termos e limites da Lei de Licitações.

8. HABILITAÇÃO

Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;

ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

iv) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

v) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

vi) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

viii) Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);

ix) Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

x) Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente;

xi) Declaração, firmada pela proponente, de atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

xii) Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação.

8.1 DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Deverá a licitante apresentar, um ou mais relatórios de execução de contrato junto ao poder público, atendendo (somados se for o caso) no mínimo duzentas horas técnicas de prestação de serviços afins, com destaque para atendimento de no mínimo: a) monitoramento de propostas de captação de recursos; b) apostilamento em projetos de obras; c) comprovar efetiva prestação de contas parcial e final, em plataforma do SIGEF e também do TRANSFEREGOV;

9. FONTE DE RECURSOS



Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento vigente, conforme adiante descrito: 3.3.90.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos termos dos requisitos da contratação e sempre que solicitado, devendo ser prestado de forma presencial e remota.

Deverá o atendimento ser presencial, sempre que solicitado ou demandado pelo contratante.

11. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser prestados de forma presencial e de forma virtual, devendo ser presencialmente na sede do contratante sempre que solicitado.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) Contratante obriga-se a:

- i)* repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- ii)* acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- iii)* liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- i)* prestar os serviços, na forma ajustada;
- ii)* apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- iii)* manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- iv)* responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- v)* executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;



- vi)** assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- vii)** arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- viii)** arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- ix)** comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- x)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- xi)** atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- xii)** cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- xiii)** dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- xiv)** reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- xv)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- xvi)** refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- xvii)** garantir o atendimento as solicitações da diretoria executiva, de acordo com os requisitos especificados, até o término do contrato;
- xviii)** tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O recebimento do objeto será feito pela Direção do Consórcio, sendo que a liquidação ocorrerá tão logo seja apresentada a nota fiscal, em que será dado o aceite dos serviços.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Consórcio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- i)* falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ii)* executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- iii)* ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iv)* fraudar na execução do contrato;
- v)* comportar-se de modo inidôneo; ou
- vi)* cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- 1)** 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 2)** 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iii) Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;



v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Tubarão/SC, 12 de abril de 2024.

CELSO HEIDEMANN
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 924D-C255-625D-84F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO HEIDEMANN (CPF 714.XXX.XXX-91) em 15/04/2024 11:16:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimamurel.1doc.com.br/verificacao/924D-C255-625D-84F7>